



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

CONTRATO N° 81/2025

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0055/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 22486/2025**

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, N° 3.150 – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670, ARACAJU/SE
CNPJ N°	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
CART. IDENT. N°:	1030053- SSP/SE
CPF N°:	###.618.105-##
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	LOKTAL MEDICAL ELECTRONICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ENDEREÇO:	AVENIDA TRONA CONSTANZO, 156, CAXINGUI - SÃO PAULO/SP – CEP: 05516-020.
TELEFONE:	(11) 3722-0345; (11) 3721-9438
E-MAIL:	LICITACAO@LOKTAL.COM
CNPJ N°.	59.844.662/0001-90
REPRESENTANTE LEGAL:	MICHEL MARTINS ZURLO
RG:	48.512.978-4 SSP/SP
CPF N°.	###.687.738-##

O presente contrato está de acordo com o Artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/, Decreto Estadual N° 342/2023 e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo nº 22486/2025-COMP.CON.DIRETA-SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art.92, inciso I e II da Lei N° 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é Aquisição de equipamentos e acessórios para compor o setor de patologia do trato genital inferior (PTGI) do CAISM, administrado pela Secretaria de Saúde de Sergipe (SES/SE), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Quantidades a serem Contratadas no anexo I deste termo de contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

- a) O Termo de Referência;
- b) Estudo Técnico Preliminar
- c) Proposta do Contrato;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, incisos IV, VII e XVIII c/c Art. 115, caput da lei 14.133/2021)

- 2.1.** O objeto deste contrato será executado conforme descrição prevista no termo de referência e proposta final habilitada;
- 2.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 2.3.** Será solicitado amostra pela Central de Equipamentos da Rede SES/SE caso necessário, uma vez que, a Central de Equipamentos venha suspeitar que o item ofertado pela empresa ganhadora do certame, seja de baixa qualidade;
- 2.4.** No momento do envio das propostas as empresas deverão enviar as propostas juntamente com o catálogo do item em formato de PDF e/ou material ou documento similar compatível com a descrição detalhada da marca e/ou modelo de referência dos produtos cotados, que comprove as suas especificações, na língua portuguesa, de forma a propiciar o julgamento da proposta técnica;
- 2.5.** O objeto licitado deverá possuir todas as características mínimas descritas nas especificações conforme Termo de Referência;
- 2.6.** Serão aceitos produtos com características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos nas especificações constantes acima com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE;
- 2.7.** A entrega dos Itens será a partir da solicitação e envio da Nota de Empenho pela Central de Equipamentos (CEQUIP);
- 2.8.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 2.9.** A entrega será no seguinte endereço: Av. Augusto Franco, 3150 - Ponto Novo, Aracaju - SE, 49097-670, setor Almoxarifado junto a CEQUIP;
- 2.10.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 2.11.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 2.12.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 2.13.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 2.14.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 2.15.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 2.16.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 2.17.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 2.18.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 2.19.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 2.20.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 2.21.** O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 2.22.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 2.23.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 2.24.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 2.25.** O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 2.26.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 221 do Decreto Estadual nº 342/2023;
- 2.27.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- 2.28.** Será solicitado amostra pela Central de Equipamentos da Rede SES/SE caso necessário, uma vez que, a Central de Equipamentos venha suspeitar que o item ofertado pela empresa ganhadora do certame, seja de baixa qualidade;
- 2.29.** Serão aceitos produtos com características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos nas especificações constantes acima com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE;
- 2.30.** O objeto do contrato será recebido no prazo de 30 (trinta) dias, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 138, I, do Decreto Estadual nº 342/2023);
- 2.31.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da entrega do item;
- 2.32.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 2.33.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.34. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do equipamento empregado no prazo de 05 dias úteis, após abertura de chamado;

2.35. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

2.36. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

2.37. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos;

2.38. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quando

houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

2.39. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

2.40. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

2.41. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

2.42. O prazo de entrega estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela Autoridade Competente. Caberá à Seção de Almoxarifado com o auxílio da Central de Equipamentos, o recebimento dos itens. Os itens deverão ser de primeira linha e de qualidade, equipamentos com procedimentos duvidosos serão desclassificados. A empresa deverá entregar o bem com todos os acessórios descritos neste edital. Os itens devem possuir registro ANVISA vigente, para os itens que não sejam regularizados como dispositivos médicos, apresentar dispensa

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 e parágrafos c/c o Art. 118 do Decreto Estadual N° 342/2023).

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

4.1. O valor total do contrato é de **R\$ 326.000,00** (Trezentos e vinte seis mil reais).

4.2. O pagamento será efetuado a partir de cada solicitação de entrega, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificados e atestadas pelo setor responsável pelo acompanhamento do recebimento do órgão contratante.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

4.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- I. Não produziu os resultados acordados;
- II. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- III. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou;
- IV. utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- V. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;
- VI. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
 - Entrega do item
- VII. A aferição do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

4.4. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- 4.7.1. CNPJ da contratada conforme preâmbulo do Contrato e da Contratante;
- 4.7.2. Número do instrumento contratual dado pelo Fundo Estadual de Saúde;
- 4.7.3. Descrição clara do objeto;
- 4.7.4. Período de faturamento;
- 4.7.5. Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total;
- 4.7.6. Dados bancários para pagamento no corpo da nota fiscal.

4.8. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

4.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

4.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que por ventura não tenha sido acordado no contrato;

4.11. A contratante reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.º 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023;

4.12. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado;

4.13. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.14. Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (ART. 92, Inciso V da Lei 14.133/2021)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme mapa de preços constante nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGACÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. E poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	VALOR TOTAL
20401	10.302.0017	0027 - Manutenção das Unidades Assistenciais da Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde	<u>3.3.90.30</u>	<u>1500</u>	1002	51.000,00
20401	10.302.0017	<u>0019- Aquisição de Equipamentos/ Materiais permanentes para Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde</u>	4.4.90.52	1500	1002	275.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, incisos XIV e XVI da Lei 14.133/2021)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta;

8.1.2 Receber o objeto no local, prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



GOVERNO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes no Termo de Referência, seus anexos, bem como na proposta para fins de aceitação e, após para recebimento definitivo;

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado nos termos do art. 117 da Nova Lei de Licitações 14.133/2021;

8.1.4 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e no contrato;

8.1.5 Efetuar o pagamento as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo CONTRATADO, no que coube;

8.1.6 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

8.1.9 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

8.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 Executar o objeto do contrato em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;

8.2.2 Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de compra;

8.2.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SES ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

8.2.4 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

8.2.5 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do equipamento empregado no prazo de 05 dias úteis, após abertura de chamado.

8.2.6 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2.7 Os itens deverão ser de primeira linha e de qualidade.

8.2.8 A empresa deverá entregar o bem com todos os acessórios descritos no termo de referência. Os itens devem possuir registro ANVISA vigente, para os itens que não sejam regularizados como dispositivos médicos, apresentar dispensa.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII da Lei 14.133/2021)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA – DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE (Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c Decreto Estadual nº 41.008/21)

10.1. Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, alterada pela Lei nº 9.267 de 06 de setembro de 2023, **fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato**, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de dispensa ou inexigibilidade de licitação com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, **e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias**, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

- I. R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;**
- II. R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.**

10.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

10.3. A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

- I. Proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;**
- II. Garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;**
- III. Reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;**
- IV. Obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.**

10.4. O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

10.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

10.4.2. O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Lei, mediante atestado do órgão ou entidade pública quanto à existência e aplicação do Programa de Integridade, faz cessar a aplicação da multa.

10.4.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não afasta a incidência de multa.

10.4.4. Os valores decorrentes das multas previstas no “caput” deste artigo devem ser direcionados ao orçamento da Secretaria de Estado de Transparência e Controle – SETC.

10.5. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

10.6. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

10.7. A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.8. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

10.8.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

10.9. Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
(Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021 c/c artigos 214, 215, 216 e 217 do Decreto Estadual nº 342/2023).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contrato que ocorrer nas frações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.1.1. **Advertência**, no caso descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não justificar aplicação de sanção mais grave (art. 215, inciso I, do Decreto Estadual nº 342/2023);

11.2.1.2. **Advertência**, na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não justificar aplicação mais grave (art. 215, inciso II, do Decreto Estadual nº 342/2023).

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato, (nos termos do Art. 216, §1º e incisos no Decreto Estadual nº 342/2023);

- I. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
- II. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar Ata de Registro de Preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

11.2.3. **Multa**, observados os seguintes limites máximo:

- a) Multa de 0,5 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- 11.2.4. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.2.6. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- 11.2.7. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 11.2.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.2.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.2.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Art. 230 do Decreto Estadual 342/2023):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - f) Situação econômico-financeira do acusado, em especial a sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
- 11.2.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.2.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 246 do Decreto Estadual 342/2023)

11.2.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art.92, XIX da Lei 14.133/2011)

12.1 O presente Contrato poderá ser extinto, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12.8. Na hipótese de extinção administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E OS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei 14.133/2021)

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I. **Nos termos da Inexigibilidade** nº 0055/2025 que simultaneamente;

- a) Constam do Processo Administrativo Nº 22486/2025;
- b) Não contrarie o interesse Público.

II. Nas demais determinações da lei na Lei nº 14.133, de 2021, nos Decretos Estaduais e principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.

III. Nos preceitos do Direito Público;

IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Para Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante, no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRA'SNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe em atenção ao art. 143, caput, do Decreto Estadual nº 342/2023.

15.2. A divulgação deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da assinatura:

- a) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; e
- b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023, com a designação de:

- a) Gercina Karilane Vieira Santos, CPF XXX.123.855-XX, para fiscalização na Sede



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Administrativa SES/SE.; e

b) Taciana Neves Munareto, CPF XXX.185.985-XX, Para fiscalização no CAISM.

16.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

16.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

16.4. O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários, eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

17.2. E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes e testemunhas assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Aracaju, 10 de outubro de 2025

de

de 2025

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO CLÁUDIO MITIDIERI
SIMÕES
CONTRATANTE**

MICHEL MARTINS
ZURLO:423687738

Assinado de forma digital por
MICHEL MARTINS
ZURLO:42368773843
Dados: 2025.12.03 15:27:10 -03'00'

**LOKTAL MEDICAL ELECTRONICS IND. E COMERCIO LTDA
REPRESENTADA POR MICHEL MARTINS ZURLO
CONTRATADA**



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I
ITENS/ QUANTIDADES

ITEM	COD. ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. TOTAL
01	460334-6	<p>Equipamento de energia eletromagnética micro fracionada com bisturi eletrônico integrado e sistema de aspiração de vapores 1. Finalidade: O equipamento deverá permitir a aplicação controlada de energia eletromagnética micro fracionada (EEMF) para fins terapêuticos e estéticos, promovendo efeitos de regeneração dérmica e tratamento de diversas condições dermatológicas e ginecológicas. O sistema deverá ser completo, integrando unidade geradora de energia, bisturi eletrônico de alta frequência e sistema de aspiração de vapores orgânicos. 2. Características Técnicas Mínimas Obrigatórias: 2.1. Tecnologia EEMF (Energia Eletromagnética Micro Fracionada): • Frequência de operação: 4 MHz. • Aplicação por meio de eletrodo com múltiplos micropontos. • Geração de colunas de tecido desidratado com diâmetro médio de 200 micras e profundidade de aproximadamente 1 mm. • Tecnologia de controle de impedância da pele com leitura automática e ajuste em tempo real. • Sistema de disparo randômico que impede o aquecimento simultâneo de pontos adjacentes, reduzindo os efeitos térmicos laterais.</p> <p>• Deve promover estímulo de fibroblastos, neocolagênese, regeneração dérmica e neovascularização. • Tempo de recuperação reduzido (mínimo downtime). • Capacidade de operação em tecidos mucosos e dérmicos com eficácia clínica comprovada. 2.2. Modos de Tratamento: • Modo de baixa energia: para mucosas finas e casos severos de atrofia. •</p>	05



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

		<p>Modo de energia média: para tecidos moderadamente espessos. • Modo de livre ajuste (Free Mode): para configurações personalizadas</p> <p>conforme avaliação clínica. • Controle automático de impedância da pele (SIC – Skin Impedance Control).</p> <p>3. Aplicações Clínicas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cicatrizes (acne, distróficas, etc.), rugas de expressão, rugas estáticas e orbiculares.• Flacidez tissular, olheiras, estrias, rejuvenescimento genital.• Tratamento auxiliar de condições como ressecamento vaginal, dispareunia, incontinência urinária moderada e atrofias genitais relacionadas à menopausa. <p>4. Modo Cirúrgico:</p> <ul style="list-style-type: none">• Inclusão de bisturi eletrônico de alta frequência (4 MHz) para corte e coagulação de tecidos com mínima lesão térmica lateral.• Deve apresentar qualidade de excisão compatível com análises histológicas.• Cortes com sangramento mínimo e cicatrização otimizada.• Tela sensível ao toque com visualização das funções ativas.• Potência máxima de saída: 100 Watts.• Ajuste fino de potência com precisão de 1 Watt.• Memória independente para ao menos 08 funções: o Corte puro (Cut) o Misturas de corte e coagulação (Blend 1, 2 e 3) o Coagulação pura (Coag) o Coagulação por spray (Fulgurate) o Coagulação bipolar (Cut e Coag) <p>5. Modos Adicionais:</p> <ul style="list-style-type: none">• Modo Pulsado: frequência ajustável entre 5 e 80 Hz com gerenciamento de tempo térmico.• Modo Pulso Único: tempo de disparo ajustável de 1 a 250 ms. <p>6. Segurança e Controle:</p> <ul style="list-style-type: none">• Sistema de detecção da qualidade do contato da placa neutra, com bloqueio automático do equipamento em caso de falha.• Alarmes audiovisuais para ausência ou falha da placa neutra.• Compatibilidade com placas reutilizáveis em aço inox, adesivas descartáveis e bipartidas <p>7. Função aspirador de Vapores Com sistema de ativação dupla, manual/automática, permitindo que o operador através do pedal ativador do bisturi ative o aspirador automaticamente, com sistema que permite que após o bisturi desativado o aparelho continue a aspirar 5 segundos posteriores. Capacidade de aspiração em volume de até 33ml/s máximo de ruído conforme norma</p>	
--	--	---	--



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

		<p>de segurança elétrica NBR IEC 60.601-2-2; 8. Acessórios obrigatórios inclusos: • Caneta porta-eletrodos reutilizável e autoclavável (cabo de 3m). • Manipulo porta-eletrodos fracionados (não autoclavável). • Kits de pontas fracionadas para uso vaginal e corporal. • Pedal triplo para ativação de funções monopolar e bipolar, com proteção IPX7. • Placa neutra reutilizável em aço inoxidável. • Cabos para conexão das placas e alimentação elétrica padrão ABNT. • Especulo com tratamento isolante em nylon e ducto para captção de vapores de</p> <p>0,2 décimos de segundos. • Sistema de aspiração com mangueira em PVC tipo traqueia e tubo em silicone autoclavável. • 01 (um) jogo com 07 eletrodos com filamentos de tungstênio para uso geral; • 01 (um) jogo com 07 eletrodos com filamentos de tungstênio de uso em ginecologia; • Maleta para transporte. • Carro para transporte, confeccionado sob medida, para acomodar os equipamentos otimizando o espaço do consultório ou sala de cirurgia, leve e compacto, com rodízios (dotados de trava) para fácil movimentação, fabricado em aço com pintura epóxi .</p> <p>Manual de instruções em língua portuguesa.</p>	
02		Eletrodo Eletrocirúrgico Bola Reto Ø 5mm. • Eletrodo autoclavável para coagulação e vaporização. • Acoplável em qualquer modelo de caneta para Wavetronic. • Hemostasia e coagulação. ACEL0025	20
03		Eletrodo Eletrocirúrgico Alça Redonda • Eletrodo Eletrocirúrgico, alça redonda 20mm x 10mm. • Eletrodo/Ponteira autoclavável. Acoplável em qualquer modelo de caneta para Wavetronic. • Exérese ampla de lesões vulvares. ACEL0028	50
04		Eletrodo Eletrocirúrgico Alça Redonda • Eletrodo Eletrocirúrgico, alça Redonda - 15mm x 10mm. • Eletrodo/Ponteira autoclavável. Acoplável em qualquer modelo de caneta para Wavetronic. • Exérese ampla e conização. ACEL0029	50

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde –Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

16



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

05		Eletrodo Eletrocirúrgico Alça 10mm x 10mm • Eletrodo Eletrocirúrgico, alça 10mm x 10mm. • Eletrodo/Ponteira autoclavável. Acoplável em qualquer modelo de caneta para Wavetronic. • Exérese ampla e conização.	50
06		Eletrodo Eletrocirúrgico Alça Quadrada • ACEL0031 - Eletrodo Eletrocirúrgico Alça Quadrada 10mm x 10mm. • Eletrodo/Ponteira autoclavável. Acoplável em qualquer modelo de caneta para Wavetronic. Exérese do canal cervical.	30
07		Eletrodo Eletrocirúrgico Alça Quadrada • ACEL0032 - Eletrodo Eletrocirúrgico Alça Quadrada 10mm x 15mm. • Eletrodo/Ponteira autoclavável. Acoplável em qualquer modelo de caneta para Wavetronic. Exérese do canal cervical.	30
08		Eletrodo Eletrocirúrgico Alça Redonda • ACEL0033 - Eletrodo Eletrocirúrgico Alça Redonda 15mm x 15mm. • Eletrodo/Ponteira autoclavável. Acoplável em qualquer modelo de caneta para Wavetronic. Exérese ampla e conização	50
09		Eletrodo Eletrocirúrgico Alça Redonda • ACEL0038 - Eletrodo Eletrocirúrgico Alça Redonda - 20mm x 4mm. • Eletrodo/Ponteira autoclavável. Acoplável em qualquer modelo de caneta para Wavetronic. Exérese ampla e conização.	20
10		Eletrodo Eletrocirúrgico Triangular para Conização Cone • ACEL0041 - Eletrodo Eletrocirúrgico Triangular para Conização Cone. • Tamanho do eletrodo: 9mm x 12mm x 120mm, tamanho da haste: 1.8mm ± 120mm.	15
11		Eletrodo Eletrocirúrgico para Conização Cone • ACEL0044 - Eletrodo Eletrocirúrgico p/ Conização Cone 12mm x 20mm x 120mm. • Tamanho do eletrodo: 12mm x 20mm e Tamanho da haste: 1.8mm ± 120mm.	15
12		Eletrodo Eletrocirúrgico Micro Agulha Reto Ø 0,3mm • ACEL0022 - Eletrodo Eletrocirúrgico Micro Agulha Reto Ø 0,3mm. • Eletrodo autoclavável para Cauterização de orifício Glandular. • Acoplável em qualquer modelo de caneta para Wavetronic	10

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 8D2M-C495-RLGH-VSFH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/12/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES 04/12/2025 12:47:39 (Certificado Digital)
- MICHEL MARTINS ZURLO 03/12/2025 15:27:10 (Certificado Digital)